



## **Imposto sobre grandes fortunas é alternativa ao ajuste fiscal**



Tema polêmico e de constantes debates, o IGF nunca saiu do papel. MARCO QUINTANA/JC

Um assunto antigo, que permeia as discussões tributárias e políticas desde o período da redemocratização no Brasil, voltou com força renovada este ano devido à necessidade do governo de reequilibrar as contas. O imposto sobre grandes fortunas (IGF) é um dos sete previstos na Constituição Federal de 1988 e já foi incluído em inúmeros projetos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, mas nunca saiu do papel por diferentes motivos.

Entre os principais argumentos contra estão os de que o tributo teria um pequeno volume de arrecadação, tornaria pior o já instável ambiente de negócios brasileiro e custaria muito caro para ser mantido devido à necessidade de investimento forte em fiscalização. A seu favor, a crença de que o IGF poderia contribuir para a distribuição de riquezas no País e tornaria mais justa a tributação ao pesar a mão sobre o patrimônio dos mais ricos, visto que os impostos sobre consumo (modelo atual) acabam por penalizar as classes menos abastadas.

A primeira tentativa de regulamentar o tema foi o projeto de autoria do então senador Fernando Henrique Cardoso, em 1989. Também no Senado tramita a matéria mais recente. O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 315/2015, apresentada em 28 de maio de 2015 pelo senador Paulo Paim, prevê uma contribuição anual dos contribuintes com patrimônio ou espólio (herança) anual de R\$ 50 milhões, situado no País ou no exterior.

No Congresso Nacional, estima-se que, ao todo, 12 propostas de implementação da taxação sobre grandes fortunas estejam em tramitação, mas há muita resistência. A mais antiga, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 202, data de 1989 e está desde dezembro de 2000 pronta para ser votada em Plenário. Entre elas está, ainda, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 48/11, que cria um IGF para financiar gastos públicos com o setor de saúde.

Um dos problemas é a dificuldade de se definir o tamanho do patrimônio de alguém e qual seria o parâmetro para grandes fortunas. Porém, diz o mestre em Finanças Públicas pela

Fundação Getulio Vargas (FGV), Amir Khair, isso é "desculpa de quem não quer ver o tributo acontecer".

A experiência internacional aponta para três modelos de tributação de grandes fortunas possíveis. O primeiro é dos tributos sobre a riqueza, no qual é tributado todo o patrimônio do cidadão durante o ano. Esta é uma das alternativas mais comuns, adotada por muitos países europeus.

O segundo é o modelo da tributação sobre heranças e doações, também muito popular entre as nações que adotam o regime diferenciado. E, por último, há a taxaço sobre rendimento presumido da riqueza, ou seja, sobre fruto presumido pelo Estado. No Brasil, não há consenso sobre o ideal. No entanto, os projetos de lei tratam de tributos sobre o rendimento presumido de riqueza, ou seja, sobre o patrimônio global do cidadão.

De acordo com o consultor da área de Direito Tributário da Câmara e um dos autores de um estudo que analisa experiências internacionais relativas ao imposto sobre grandes fortunas, Jules Michelet, se discute muito se o modelo europeu ia ser eficaz para redistribuir riqueza no Brasil. "Há países como os Estados Unidos que chegaram à conclusão de que tributar a riqueza em si não é produtivo, por ser muito difícil e caro para a tributação. Por isso, eles adotam o modelo sobre herança", disse Michelet.

#### **Defensores destacam caráter social**

Ante um cenário de ajuste fiscal cujas principais medidas (as MPs 664 e 665) mexem em grandes conquistas da classe trabalhadora, o IGF desponta como uma forma de aumentar a arrecadação sem mexer no bolso de quem, proporcionalmente, já paga mais altos impostos.

Mestre em Finanças Públicas pela FGV e um dos nomes mais respeitados no assunto, Amir Khair estima que a arrecadação do IGF poderia ultrapassar R\$ 100 bilhões por ano se aplicada uma alíquota média de 1%. O estudo leva em conta dados patrimoniais do Imposto de Renda de 2000, os mais recentes disponibilizados pela Receita Federal, diz o pesquisador. "Contudo, aplicada a inflação de 2000 para cá e levando em conta as mudanças no padrão de vida do brasileiro, esse valor pode ser bem maior", alerta.

Khair destaca que, além de gerar renda à União, o IGF é um tributo "pró-desenvolvimento econômico e social, traz melhorias na distribuição de renda e diminui a tributação sobre as camadas mais pobres da população". "Não tem por que não ser colocado em prática", defende.

Tendo em vista a atual conjuntura econômica nacional, o modelo atual de arrecadação, baseado no consumo, pode ser um tiro no pé. O segredo para um ajuste fiscal e reforma tributária realmente eficazes, diz Khair, deve ser o aumento da tributação sobre o patrimônio e diminuição, progressiva, da carga tributária.

Para o analista político e diretor de Documentação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), Antônio Augusto Queiroz, o IGF é uma necessidade não apenas para a arrecadação como do ponto de vista da justiça tributária. Segundo Queiroz, representante de uma entidade que congrega cerca de 900 entidades sindicais de trabalhadores do País, o tributo "tira um pouco o peso sobre os ombros dos assalariados, mostra à sociedade quais são as grandes fortunas e acaba com a sensação de que a conta sempre é paga pelo trabalhador".

"Se é para fazer mudanças, vamos fazer não tirando dos mais pobres, mas tirando um pouco mais daqueles que são bilionários e que menos pagam tributos no País", disse o senador Paulo Paim, autor do PLS 315, durante a exposição da matéria. Na justificacão do projeto de lei, o senador enfatiza que 1% da população concentra 13% da riqueza do País, enquanto os mais pobres pagam muitos impostos indiretos.

Opositores discutem capacidade arrecadatória

"Se o imposto sobre grandes fortunas não funciona no mundo inteiro, por que vai funcionar aqui?", questiona o advogado Ives Gandra Martins, para quem a tributação é uma medida de caráter unicamente ideológico. O jurista sustenta que experiências internacionais comprovam que há pouca capacidade arrecadatória. A aplicação do IGF poderia, inclusive, desestimular o investimento no País e contribuir para a elisão fiscal - fuga de empresas instaladas em território nacional. "Aprovar o IGF é fazer com que todas as empresas migrem para países vizinhos como Colômbia, México, Peru, por exemplo, que têm carga tributária muito inferior à brasileira", determina Ives Gandra.

"Uma série de outros impostos diretos poderiam cercar as pessoas físicas com capacidade contributiva maior", complementa o economista Gustavo Moraes, professor da Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis (Face) da Pucrs. Para Moraes, a saída deve ser o aperfeiçoamento dos impostos diretos já existentes, como o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e de Serviços (ICMS), o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) e, quem sabe, a volta da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF).

Fonte : Publicado na edição impressa de 08/07/2015 – Roberta Mello – Jornal do Comércio.

## **Conselhos Regionais realização eleições em novembro**

As eleições dos Conselhos Regionais de Contabilidade de todo o País serão realizadas nos dias 17 e 18 de novembro de 2015. Contadores e técnicos em Contabilidade com registro definitivo originário e transferido e aqueles com situação regular no Conselho regional deverão votar.

Para o vice-presidente de Desenvolvimento Operacional do CFC, Aécio Prado Dantas Júnior, as eleições no Sistema, ao longo desses últimos anos, vem ganhando notoriedade pela transparência como são realizadas.

Aprovada no Plenário do CFC, a Resolução CFC nº 1.480/2015 traz algumas mudanças que merecem destaque. A partir de agora, o profissional não poderá regularizar os seus débitos durante o pleito, ou seja, haverá uma previsão de "data de corte" para a regularização dos débitos no Conselho Regional; o voto será facultativo apenas para profissionais acima dos 70 anos, sendo obrigatório aos portadores de registro provisório; será vetada a candidatura de profissionais cuja organização a que esteja vinculado tiver débito no Conselho Regional; devem ser mantidas as condições de elegibilidade durante o mandato; foram revistas as atribuições das comissões eleitorais dos CRCs e da Comissão do CFC no que concerne ao encaminhamento e análise das consultas e denúncias e foram flexibilizadas algumas regras com relação à propaganda eleitoral.

Fonte: Revista Fecontesp - Março/Abril de 2015.

## **MPV 680/2015 institui o Programa de Proteção ao Emprego**

O governo publicou hoje a Medida Provisória 680/2015 (MPV 680/15), contemplando o Programa de Proteção ao Emprego (PPE).

As empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal, poderão aderir ao Programa, até 31 de dezembro de 2015. O PPE terá duração de, no máximo, 12 meses, a partir da celebração do acordo coletivo de trabalho.

Com o PPE, as empresas poderão reduzir, temporariamente, em até 30%, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, por meio de celebração de acordo coletivo de trabalho com o sindicato de trabalhadores da categoria da atividade econômica preponderante.

Os empregados que tiverem seu salário reduzido farão jus a uma compensação pecuniária, custeada pelo FAT, equivalente a 50% do valor da redução salarial e limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, que corresponde hoje a R\$ 900,84.

As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

Com essas medidas, nos termos da MPV, o PPE objetiva:

- \* possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- \* favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
- \* sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- \* estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício;
- \* fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

No Diário Oficial da União foi publicado, juntamente à MPV, o Decreto nº 8.479/2015 que cria o Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), com a finalidade de estabelecer as regras e os procedimentos para a adesão e o funcionamento do PPE.

No Decreto há previsão de que no período de adesão ao PPE, a empresa não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, exceto nos casos de reposição ou aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa.

A matéria aguarda designação de Comissão Mista e poderá receber emendas até o dia 13 de julho. A MPV entra em regime de urgência, trancando a pauta da Câmara ou do Senado a partir do dia 6 de setembro.

Fonte: Novidades Legislativas Ano 18 Nº 52 - 7 de julho de 2015

## **Medida Provisória 680/2015 – Programa de Proteção ao Emprego**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº - 680, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção ao Emprego PPE, com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- II - favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
- III - sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- IV - estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e
- V - fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Parágrafo único. O PPE consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a possibilidade de suspensão e interrupção da adesão ao PPE, as condições de permanência no PPE e as demais regras para o seu funcionamento.

Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

§ 1º A redução que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

§ 2º A redução temporária da jornada de trabalho deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

§ 3º A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até seis meses e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse doze meses.

Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º O salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial de que trata o caput do art. 3º, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

Art. 6º Será excluída do PPE e ficará impedida de aderir novamente a empresa que:

I - descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Medida Provisória ou de sua regulamentação; ou

II - cometer fraude no âmbito do PPE.

Parágrafo único. Em caso de fraude no âmbito do PPE, a empresa ficará obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, a ser aplicada conforme o Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e revertida ao FAT.

Art. 7º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. ....

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos

decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

....." (NR)

"Art. 28. ....

§ 8º .....

d) o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE; ....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE. ...." (NR)

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 7º, que entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF Manoel Dias Nelson Barbosa

## Entenda o Plano de Proteção ao Emprego.

Tire abaixo 12 dúvidas sobre o projeto:

### **1. Qual é o plano?**

Reduzir a jornada de trabalho em até 30%, com redução de salário. Por exemplo, o trabalhador com jornada de 40 horas semanais e salário de R\$ 1.000 passaria a trabalhar 28 horas semanais (redução de 30%), com salário de R\$ 850 (redução de 15%).

### **2. Qual o prazo do programa?**

O programa vale a partir desta terça (7), com a publicação da MP.

O esquema vale por seis meses, prorrogável por mais seis. O trabalhador não pode ser demitido nesse intervalo, preserva o saldo do FGTS e permanece com todos os benefícios trabalhistas.

O programa terá vigência até o fim de 2016.

### **3. A empresa vai pagar um valor maior por hora trabalhada?**

Não. A empresa pagará o salário equivalente ao das horas trabalhadas, ou seja, até 70% do salário, se optar pela redução de 30%. O governo deve complementar até metade da parcela restante, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A complementação, porém, será limitada a 65% do maior benefício do seguro-desemprego (R\$ 1.385,91 x 65% = R\$ 900,84).

Por exemplo, numa redução de 30% da jornada, um trabalhador que recebe hoje R\$ 2.500 passará a receber R\$ 2.125, sendo que R\$ 1.750 pagos pelo empregador e R\$ 375 pagos com recursos FAT.

#### **4. Todo trabalhador terá parte do salário complementada igualmente pelo governo?**

Não. Quando a metade da parcela restante de salário for maior que os R\$ 900,84, teto da complementação pelo governo, o trabalhador terá uma complementação menor.

Por exemplo, numa redução de 30% da jornada, um trabalhador que recebe hoje R\$ 8.000 passará a receber R\$ 6.500,84, sendo que R\$ 5.600 (70%) pagos pelo empregador e R\$ 900,84 pagos com recursos FAT. Nesse caso, a redução de salário será de 18,75%.

Veja abaixo o salário máximo para obter a complementação do governo pelo teto estabelecido:

| <b>redução<br/>jornada (em %)</b> | <b>desalário<br/>complementação<br/>integral</b> | <b>abaixo do qual<br/>haverá parte paga<br/>pela empresa</b> | <b>parte paga<br/>pelo FAT</b> |
|-----------------------------------|--|--|--------------------------------|
| 15                                | R\$ 12.011,20                                    | R\$ 10.209,52  | R\$ 900,84                     |
| 20                                | R\$ 9.008,40                                     | R\$ 7.206,72   | R\$ 900,84                     |
| 25                                | R\$ 7.206,72                                     | R\$ 5.405,04   | R\$ 900,84                     |
| 30                                | R\$ 6.005,60                                     | R\$ 4.203,92   | R\$ 900,84                     |

#### **5. O FAT tem recursos para isso?**

O governo afirma que o FAT tem recursos e que o programa, no fim das contas, vai representar economia, por poupar o fundo de desembolsos com seguro-desemprego, além de evitar a queda de arrecadação com INSS, FGTS e imposto de renda.

#### **6. O que acontece depois?**

No final do período, o vínculo trabalhista será obrigatório por prazo equivalente a um terço do período de adesão. Por exemplo, se o PPE durar um ano, o trabalhador terá estabilidade por mais quatro meses.

#### **7. Qual a vantagem sobre o atual sistema de suspensão do contrato de trabalho (lay-off)?**

Para o trabalhador, o salário será maior e por mais tempo (no lay-off ele ganha seguro-desemprego de no máximo R\$ 1.385,91 por no máximo 5 meses, renováveis). Se for demitido após o PPE, terá mais acesso ao seguro-desemprego (no lay-off, ele já usa esse benefício, o que pode dificultar o segundo acesso).

Não há vantagem clara para a empresa em relação ao lay-off, já que, embora a empresa reduza parte dos custos com folha de salário e encargos, esses passam a ser calculados sobre o salário complementado —segundo o governo, o custo de salários e encargos para o empregador será reduzido em 27%. No lay-off, o empresário deixa de pagar tanto o salário quanto os encargos.

A nova medida pode ser vantagem, no entanto, no caso de empresas que queiram evitar demissões e já tenham adotado lay-off pelo período máximo permitido.

Para o governo, não haverá perda de arrecadação, já que as empresas continuam pagando encargos (no lay-off não há pagamento de encargo). O custo também cai porque o governo deixa de pagar o seguro-desemprego pago no lay-off e passa a complementar o salário com no máximo 65% do teto do seguro-desemprego.

#### **8. Qualquer empresa pode aderir ao plano?**

Os setores que poderão aderir ao PPE serão definidos pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), formado por representantes dos ministérios do Planejamento; Fazenda; Trabalho e Emprego; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Secretaria-Geral da Presidência da República.

O comitê definirá essas regras nos próximos 15 dias.

As empresas e os trabalhadores deverão fixar a decisão em aderir ao PPE por meio de Acordo Coletivo específico, no qual a empresa deverá comprovar sua situação de dificuldade econômico-financeira.

A adesão ao programa será feita coletivamente, empresa por empresa, em assembleia com sindicatos.

**9. O funcionário é obrigado a aceitar a redução?**

O funcionário de empresa que aderir ao programa será obrigado a participar.

**10. A empresa poderá optar entre o lay-off e o PPE ou será obrigada a aderir às novas regras?**

A empresa poderá optar pelos programas já existentes, como lay-off.

**11. Qual o impacto nas contas do governo?**

Segundo o ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, o programa não vai representar custos e vai ajudar no equilíbrio fiscal. Num cenário em que 50 mil trabalhadores façam adesão ao programa, o governo estima uma economia de R\$ 68 milhões – a diferença entre o que seria gasto com seguro-desemprego e os desembolsos para o programa.

**12. Como ficam salários de R\$ 3.000, R\$ 5.000 e R\$ 7.000?**

**Simulação com salário de R\$ 3.000**

| redução de jornada (em parte %) | empaga empresa | pelaparte paga FAT | peloredução do salário (em %) |
|---------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------------|
| 5                               | R\$ 2.850,00   | R\$ 75,00          | 2,50                          |
| 10                              | R\$ 2.700,00   | R\$ 150,00         | 5,00                          |
| 15                              | R\$ 2.550,00   | R\$ 225,00         | 7,50                          |
| 20                              | R\$ 2.400,00   | R\$ 300,00         | 10,00                         |
| 25                              | R\$ 2.250,00   | R\$ 375,00         | 12,50                         |
| 30                              | R\$ 2.100,00   | R\$ 450,00         | 15,00                         |

**Simulação com salário de R\$ 5.000**

| redução de jornada (em parte %) | empaga empresa | pelaparte paga FAT | peloredução do salário (em %) |
|---------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------------|
| 5                               | R\$ 4.750,00   | R\$ 125,00         | 2,50                          |
| 10                              | R\$ 4.500,00   | R\$ 250,00         | 5,00                          |
| 15                              | R\$ 4.250,00   | R\$ 375,00         | 7,50                          |
| 20                              | R\$ 4.000,00   | R\$ 500,00         | 10,00                         |
| 25                              | R\$ 3.750,00   | R\$ 625,00         | 12,50                         |
| 30                              | R\$ 3.500,00   | R\$ 750,00         | 15,00                         |

**Simulação com salário de R\$ 7.000**

| redução de jornada (em parte %) | empaga empresa | pelaparte paga FAT | peloredução do salário (em %) |
|---------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------------|
| 5                               | R\$ 6.650,00   | R\$ 175,00         | 2,50                          |
| 10                              | R\$ 6.300,00   | R\$ 350,00         | 5,00                          |
| 15                              | R\$ 5.950,00   | R\$ 525,00         | 7,50                          |
| 20                              | R\$ 5.600,00   | R\$ 700,00         | 10,00                         |
| 25                              | R\$ 5.250,00   | R\$ 875,00         | 12,50                         |
| 30                              | R\$ 4.900,00   | R\$ 900,84         | 17,30                         |

Fonte: Trecho extraído da Notícia publicada na Folha de São Paulo 06/07/2015

## Juízes do Trabalho questionam MP que permite a redução de jornada e salário

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) emitiu nota nesta terça-feira (7/7) questionando a Medida Provisória 680/2015, que cria o Programa de Proteção ao Emprego. O programa vai permitir a redução temporária da jornada de trabalho e de salário em até 30% — metade da perda salarial será compensada com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A Anamatra afirma que o país já passou por crises mais agudas, sem que "instrumentos de redução temporária de direitos" fossem utilizados de forma sistemática e sob patrocínio do Estado. "O mesmo Estado, aliás, que em ocasião recente já desonerou as folhas de pagamento de setores produtivos sem resultados claros e transparentes, arcando com renúncia fiscal da ordem de 23 bilhões de reais, relativamente às contribuições previdenciárias dos anos de 2012, 2013 e 2014".

A entidade alerta para a vinculação que a MP cria na da redução de jornada e de salários. A Anamatra explica que o a relação entre as duas coisas pode não ser uma escolha necessária na pactuação coletiva, bastando a redução de jornada. "A redução de salário, como um benefício adicional ao empregador, portanto, é medida absolutamente excepcional". Por isso, diz a associação, deve ser admissível só se for imprescindível.

### **Confira a íntegra da nota:**

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça Do Trabalho (Anamatra), tendo em vista a edição da Medida Provisória 680/2015, que dispõe sobre o Programa de Proteção ao Emprego, e levando em conta a atual conjuntura econômica, vem a público afirmar:

1 - A possibilidade de compensação e redução de jornada está prevista na Constituição Federal desde 1988, podendo ser negociada diretamente pelos sindicatos, em casos especiais, já representando economia para as empresas a simples redução de custos com os insumos não operados no horário reduzido.

2 - Tal mecanismo não é novidade no ordenamento jurídico nacional. Durante a ditadura militar, o Brasil conheceu legislação de teor semelhante (Lei n. 4.923/1965), que estabelecia "medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados", associadas a um arremedo de negociação coletiva que, se não funcionasse, mesmo sem consenso, poderia ser suplantada por ordem judicial. Tais parâmetros autoritários da época foram democraticamente superados pela Constituição Federal de 1988.

3 - É importante lembrar que mesmo em crises muito mais agudas, instrumentos de redução temporária de direitos não foram utilizados de forma sistemática e sob o patrocínio e financiamento do Estado, o mesmo Estado, aliás, que em ocasião recente já desonerou as folhas de pagamento de setores produtivos sem resultados claros e transparentes, arcando com renúncia fiscal da ordem de 23 bilhões de reais, relativamente às contribuições previdenciárias dos anos de 2012, 2013 e 2014.

4 - A Medida Provisória, ademais, em seu art.3º, vincula redução de jornada à redução de salários, o que pode não ser uma escolha necessária na pactuação coletiva, bastando a redução de jornada. A redução de salário, como um benefício adicional ao empregador, portanto, é medida absolutamente excepcional. Como tal, deve ser vista com extrema cautela, admissível *si et* quando imprescindível à manutenção da atividade econômica e dos empregos, com contrapartidas negociais - como, p.ex., garantias coletivas de emprego e

reciclagens profissionais – além de predefinição do seu termo final, a par da própria redução de jornada.

5 - Ainda nesse contexto, é importante destacar que as cláusulas de programas com essa natureza não podem ser banalizadas para, a pretexto da crise, precarizar a proteção ao trabalho. Daí porque tais políticas não podem favorecer empresas mal geridas e devem ser declaradamente transitórias.

6 - A Anamatra conclama as instituições independentes do Estado e o movimento sindical a estarem vigilantes para os termos da execução do Programa de Proteção ao Emprego, de modo a evitar que a medida se torne apenas mais um instrumento de aviltamento do trabalho humano.

Fonte: Consultor Jurídico 07/07/2015

## **Para conselheiro do FAT, Plano de Proteção ao Emprego é ‘oportunista’**

Representante do setor de serviços no Codefat diz que Plano de Proteção ao Emprego é mais uma medida para beneficiar montadoras BRASÍLIA Membro do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), o empresário Luigi Nese, representante da Confederação Nacional de Serviços (CNS), criticou duramente as medidas do Plano de Proteção ao Emprego (PPE), desenhadas pelo governo para tentar estancar as demissões no País. “Não sabemos quais setores vão ser escolhidos pelo comitê formado por ministros, mas já sabemos que as montadoras vão ser privilegiadas. Aliás, esse programa foi feito para as montadoras. É um absurdo”, afirmou Nese, que também presidiu o Codefat por muitos anos. “Montadoras não são mais a coqueluche do emprego. O governo tem de aprender isso”, disse ao Estado. Mais tarde, o governo acabou informando que setores serão avaliados para entrar no programa (leia abaixo). O Codefat é um conselho tripartite com representantes do governo, dos trabalhadores e dos empresários, responsável por decidir as aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O conselho é responsável também por aprovar o orçamento do fundo e o cronograma de pagamento do segurodesemprego e do abono salarial. Mesmo assim, o Codefat não foi consultado sobre a elaboração do PPE, que utilizaria recursos do FAT para complementar os salários dos trabalhadores que aderirem ao programa. Nese afirmou que o programa, implementado por meio de uma Medida Provisória (MP) que ainda vai ser apreciada pelos parlamentares, pegou de surpresa a bancada dos trabalhadores e dos empresários no conselho, porque carrega uma forte contradição em relação às decisões tomadas recentemente. Em sua última reunião, o conselho aprovou o orçamento do fundo para o ano de 2016. Nesse encontro, o governo conseguiu adiar metade do pagamento do abono salarial para o ano que vem. Com a decisão, dos R\$ 19,1 bilhões de gastos previstos com o benefício para este ano, R\$ 9 bilhões ficarão para 2016. O abono salarial é um benefício de até um salário mínimo pago anualmente ao trabalhador que recebe remuneração mensal de até dois salários mínimos. Cerca de 4 milhões de trabalhadores, de um total de 8 milhões, receberão o benefício deste ano só em 2016, segundo dados do Ministério do Trabalho. “Se não tinha condição para pagar o abono, também não tem condições para pagar esse benefício. Não tem coerência”, afirmou. Privilégio. Para Nese, o PPE também derruba a promessa do ministro da Fazenda, Joaquim Levy, de não privilegiar setores específicos em detrimento de outros. Ao assumir o comando do ministério, Levy criticou o que chamou de “patrimonialismo” nas decisões do antecessor, Guido Mantega. Levy não participou do anúncio do PPE. “É uma medida oportunista de alguns setores que

conseguiram convencer o governo a beneficiá-los”, disse Nese. “As políticas têm de ser para todos. Essas políticas de soluções imediatistas não levam a nada.” O governo estima que o PPE terá custo de R\$ 29,7 milhões neste ano e de R\$ 67,9 milhões em 2016. Essa foi a projeção colocada na exposição de motivos da MP 680, que instituiu o programa. De acordo com o texto, as despesas serão custeadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). “Cumpra-se ressaltar, ademais, que o Poder Executivo atentará para o limite orçamentário e financeiro no momento de estabelecer as condições para adesão ao PPE e de aprovar as solicitações de adesão”, diz o texto. Da parte dos sindicalistas, porém, foram só elogios. “Nesse período de crise, o trabalhador que é demitido sofre ainda mais, porque não consegue arranjar emprego e, quando arranja, o salário é mais baixo”, disse Sérgio Luiz Leite, primeiro-secretário da Força Sindical e Para conselheiro do FAT, Plano de Proteção ao Emprego é ‘oportunistar’ presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo (Fequimfar). “Então é melhor ficar empregado do que qualquer outra coisa.” Leite participou da formulação do PPE, que envolveu até viagem à Alemanha, em 2012, para ver o modelo adotado naquele país para períodos de crises. Murilo Rodrigues Alves, João Villaverde - O Estado de S. Paulo - 07 Julho 2015

**Filiada a:**

